



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



**DECRETO Nº 16.409, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Fixa novos valores para as tarifas do serviço de transporte coletivo urbano e rural do Município de Piracicaba.**

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que para manutenção do equilíbrio contratual dos serviços de Transporte Coletivo Urbano e Rural no Município de Piracicaba, decorrente da Concorrência Pública nº 17/2010 – Processo Administrativo nº 60.700/2010, foi aprovada a Lei nº 8.301, de 09 de outubro de 2.015, que autorizou a Prefeitura do Município de Piracicaba a conceder subsídio para custeio do Sistema Público de Transporte Coletivo;

**CONSIDERANDO** que para se chegar ao valor de reajuste das tarifas a Prefeitura Municipal contratou estudo da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo, que apontou a necessidade de fixação das tarifas nos patamares constantes deste Decreto, acompanhado de subsídio a ser custeado pelo erário municipal, conforme aprovado pela Lei nº 8.301/15;

**CONSIDERANDO**, também, o previsto no art. 9º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2.012, na Lei Municipal nº 2.892, de 15 de dezembro de 1.987 e suas alterações, a qual discorre sobre as competências do Comitê Gestor do Transporte Coletivo, bem como na Lei nº 3.554, de 17 de março de 1.993 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que os novos valores propostos foram previamente aprovados pelo Comitê Gestor do Transporte Coletivo em reunião realizada no último dia 25 de setembro, tendo as novas planilhas sido publicadas e apresentadas ao Poder Legislativo, conforme determina a Lei Municipal nº 3.554, de 17 de março de 1.993,

**DECRETA**

**Art. 1º** A partir da zero hora do dia 18 de outubro de 2.015 fica fixado em R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) o valor da *tarifa técnica*, para fins de composição dos cálculos da remuneração do Sistema Público de Transporte Coletivo.

**Parágrafo único.** A *tarifa técnica* descrita no *caput* do presente artigo representa o valor real por passageiro pago à concessionária do serviço, sendo que sua projeção resulta do valor da tarifa única praticada junto aos usuários e dos valores subsidiados pela Prefeitura do Município de Piracicaba para manutenção do equilíbrio financeiro do Sistema Público de Transporte Coletivo.

**Art. 2º** Ficam a seguir fixados os novos valores das tarifas a serem praticadas nos serviços de Transporte Coletivo Urbano e Rural de passageiros no Município de Piracicaba, os quais passarão a vigorar a partir da zero hora do dia 18 de outubro de 2015:

- I** - tarifa única de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos);
- II** – vale-transporte de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos);
- III** - tarifa escolar de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos);
- IV** - bilhete *Edmonson* ou crédito unitário e o Crédito Tarifário Popular 2 (venda a bordo) de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos);
- V** – Crédito Tarifário Popular 1 (*tarifa social* de venda exclusiva nos Terminais de Integração) de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos).

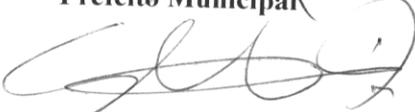
**Parágrafo único.** Os créditos adquiridos até o dia 17 de outubro de 2015 terão valor para uso até 60 (sessenta) dias desta data, ou seja, até 16 de dezembro de 2015, a partir desta data, os valores remanescentes serão incorporados nos novos saldos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da zero hora do dia 18 de outubro de 2015.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 13 de outubro de 2015.



**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

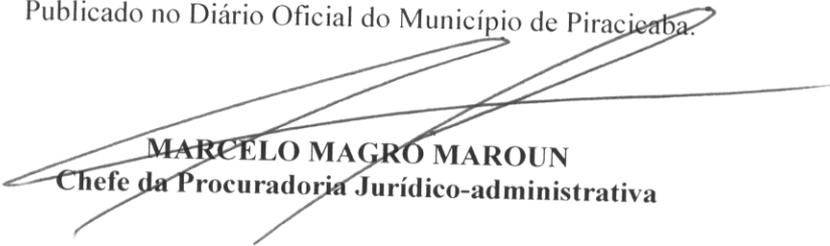


**JORGE AKIRA KOBAYASKI**  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



**MAURO RONTANI**  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa